



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 18/104/2011.

DECISÃO MONOCRÁTICA

SÚMULA TJ Nº 53

O ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ABRANGE, NÃO SÓ JULGAMENTO DOS RECURSOS ARROLADOS NO ART. 496, COMO A REEXAME NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 475, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. (SÚMULA 253 DO S.T.F.).

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2001 - PROC. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM REG. INT. TJRJ, ART. 122.

(VER: [RECURSO](#))

SÚMULA TJ Nº 69

APLICA-SE AO PROCESSO PENAL, POR ANALOGIA, O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº [2002.203.00001](#) (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 01, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: POR MAIORIA – RELATOR: DES. J. C. MURTA RIBEIRO – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 05/03/2004 – FLS. 565/572.

(VER: [PROCESSO PENAL](#), [RECURSO](#))

SÚMULA STJ Nº 253

O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

39. INCABÍVEL AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A REEXAME NECESSÁRIO.

PRECEDENTES: AIRN [2009.009.00505](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 01/04/09. AIRN [2008.009.00730](#), TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADO EM 17/12/08.

(VER: [AGRAVO](#))

64. A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.37305](#), TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 29/09/09. APCV [2009.001.42690](#), TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/09.

(VER: [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#))

65. A TESE RECURSAL MANIFESTAMENTE PROCEDENTE SE INSERE ENTRE AS MATÉRIAS PREVISTAS NO ART. 557, DO CPC, E AUTORIZA O RELATOR A PROVER O RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.17784](#), TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADO EM 30/06/09. AGINT NO AGINST [2009.002.25279](#), TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADO EM 21/07/09.

(VER: [RECURSO](#))

78- O RELATOR PODE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DECLARAR A NULIDADE DE SENTENÇA OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

PRECEDENTES: 0193815-91.1999.8.19.0001 TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 26/05/10; 0140652-50.2009.8.19.0001, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADO EM 28/05/2010.

(VER: [NULIDADE](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 102 - O RELATOR, NAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM DESACORDO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS TURMAS RECURSAIS OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, CABENDO RECURSO INTERNO PARA A TURMA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

(VER: [PRAZO](#), [RECURSO](#))

ENUNCIADO 103 - O RELATOR, NAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ DAR PROVIMENTO A RECURSO SE A DECISÃO ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO JUIZADO, CABENDO RECURSO INTERNO PARA A TURMA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 118 - QUANDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO O RECURSO INTERPOSTO, A TURMA RECURSAL OU O RELATOR EM DECISÃO MONOCRÁTICA CONDENARÁ O RECORRENTE A PAGAR MULTA DE 1% E INDENIZAR O RECORRIDO NO PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

(VER: [MULTA](#), [RECURSO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 66

3. O VOCÁBULO "TRIBUNAL", DE QUE TRATA O ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRANGE AS DECISÕES MONOCRÁTICAS PREVISTAS NO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

[AVISO TJ Nº 66, DE 11/12/2006](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br